

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRECTIVO  
DO INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.**

I - No âmbito do Regime Jurídico de Vinculação, Carreiras e Remunerações (LVCR), compete ao Conselho Directivo do INAC, I.P., no prazo de 15 dias após a sua entrada em vigor, tomar as decisões nos seguintes domínios:

**1. Prémios de desempenho**

- a. Determinar o número de dirigentes intermédios a ser abrangidos (alínea b) do n.º 3 do 119.º da LOE), respectivo universo e encargo a suportar (alínea a) do n.º 5 do artigo 119.º da LOE);
- b. Determinar o número de trabalhadores (alínea b) do n.º 3 do artigo 119.º da LOE), respectivos universos (por carreira, categoria, actividade e, ou, por área de formação académica ou profissional) e encargos a suportar por cada universo (alínea a) do n.º 5 da LOE).

**2. Carreiras**

- a. Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (artigo 47.º, n.º 6 e artigo 113.º da LVCR);
- b. Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, com indicação dos respectivos universos (por carreira, categoria, actividade e, ou, por área de formação académica ou profissional).

**3. Recrutamento a efectuar durante o ano de 2008 com indicação dos respectivos encargos**

II – Nestes termos, relativamente a cada um dos pontos acima indicados, o Conselho Directivo deliberou o seguinte:

**1. Prémios de desempenho**

- a. **Dirigentes intermédios** – 2 (atento ao disposto no n.º 4 do artigo 119.º da LOE)

(5% do número de dirigentes intermédios existentes a 31.12.2007 – 36)

**Universo a abranger:**

CARGO	NÚMERO	DOTAÇÃO
Director de Serviço e Chefe de Departamento	2	€ 8.571,74

- b. **Trabalhadores** – 6 (5% de 127 trabalhadores ao serviço a 31 de Dezembro de 2007)

**Universo a Abranger:**

CARREIRA	NÚMERO	DOTAÇÃO
Consultor e Técnico Superior	2	€ 6.008,71
Técnica	1	€ 2.377,36
Técnica Especialista	2	€ 2.161,45
Apoio Qualificado e Apoio Geral	1	€ 893,92
<b>TOTAL</b>		<b>€ 20.013,08</b>

**4. Carreiras**

- a. **Alteração obrigatória de posição remuneratória**

Dotação mensal - € 2.091,45 (incremento anual € 29.280,30)

Lisboa, 18 de Março de 2008

**PONTO: Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública – Alteração do Posicionamento Remuneratório por Opção Gestionária- artigo 46.º e 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro**

Considerando o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 119.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2008) e nos artigos 74.º a 76.º, 113.º e 117.º, n.º 5, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Considerando que o Novo Regime do Sistema Integrado de Gestão da Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP 1, 2 e 3) tem por objectivo reconhecer e distinguir os trabalhadores pelo seu desempenho e pelos resultados obtidos e estimular o desenvolvimento de uma cultura de excelência e qualidade, entendendo-se assim como justa, a utilização da avaliação do desempenho dos trabalhadores como critério determinante para a atribuição de prémios de desempenho, bem como permitir a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária;

Considerando que, nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 47.º e 113.º da LVCR, o Conselho Directivo pode proceder à alteração da posição remuneratória por opção gestionária, com a indicação dos respectivos universos (por carreira, categoria, actividade e, ou, por área de formação académica ou profissional);

Considerando que a avaliação mediante ponderação curricular (n.º 9 do artigo 113.º da LVCR) encontra-se em fase de conclusão, pelo que só agora é possível avaliar a situação dos recursos humanos do INAC, designadamente o número de trabalhadores que atingiram 10 pontos para efeitos de progressão, nos termos do artigo 47.º., n.º 6 da LVCR.

Considerando que há disponibilidade orçamental para proceder à alteração da posição remuneratória de trabalhadores por opção gestionária (artigo n.º 1 do artigo 46.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, todos da LVCR);

Considerando que o Conselho Directivo entenda que a opção gestionária (artigo 46.º e sgs da LVCR) tem por fim reconhecer o esforço colectivo e o empenhamento demonstrado pelos trabalhadores, a especificidade da missão desenvolvida pelo INAC e ainda o acréscimo de responsabilidades tanto a nível europeu como internacional, revela-se importante para a gestão desta Organização, o recurso ao mecanismo gestionário que a LVCR faculta para reconhecer o esforço e empenhamento dos trabalhadores, dentro dos limites das disponibilidades orçamentais existentes.

Ao abrigo do disposto nos artigos 119.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, artigos 46.º e sgs da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, o CD delibera o seguinte:

**I. CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTOS DOS UNIVERSOS DE TRABALHADORES – N.º 1 DO ARTIGO 47.º E N.ºS 2 3 DO ARTIGO 46.º, TODOS DA LVCR**

**i. alínea a) do n.º 1 artigo 47.º da LVCR**

Reúnem condições para aceder à posição remuneratória imediatamente seguinte, os trabalhadores que tenham obtido nas últimas avaliações do seu desempenho referidas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, **duas menções máximas consecutivas**;

**ii. alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º da LVCR**

Reúnem as condições para aceder à posição remuneratória imediatamente seguinte, os trabalhadores que tenham obtido nas últimas avaliações do seu desempenho referidas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, **três menções imediatamente inferiores às máximas, consecutivas**;

## **II. DEFINIÇÃO DO UNIVERSO DAS CARREIRAS ABRANGIDAS PELA OPÇÃO GESTIONÁRIA**

<b>CARREIRA</b>	<b>UNIVERSO</b>	<b>ESFORÇO ORÇAMENTAL ANUAL</b>	<b>VALOR (%)</b>	<b>NÚMERO DE TRABALHADORES</b>
CONSULTOR	3	0	0	0
TÉCNICO SUPERIOR (EXCLUINDO CEDÊNCIAS)	58	40.460	30%	17
TÉCNICA (EXCLUINDO CEDÊNCIAS)	10	5.460	30%	3
TÉCNICA ESPECIALISTA (EXCLUINDO CEDÊNCIAS)	38	30.800	30%	11
APOIO QUALIFICADO	6	1.680	30%	2
APOIO GERAL	5	1.680	30%	2
<b>TOTAL</b>	<b>120</b>	<b>80.080</b>		<b>35</b>

Determinados os trabalhadores que preenchem cada um dos universos acima definidos, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho (2007).

## **III. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação do desempenho, serão observados consecutivamente os seguintes critérios:

- a. A avaliação final expressa até às centésimas;
- b. A avaliação final obtida na componente "Objectivos", expressa até às centésimas;
- c. A última avaliação de desempenho anterior;
- d. O tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.